## RESOLUÇÃO CIB Nº 008/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

## **RESOLVE:**

**Art.1º** Redefinir "ad referendum" a distribuição de 101.320 doses suficientes para imunização, em duas doses, para 1,2% da população do Estado do Espírito Santo, na seguinte ordem de prioridade:

- 1. 100% dos profissionais vacinadores;
- 2. 100% das Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- 3. 100% dos Povos Indígenas Aldeados;
- 4. 100% das Pessoas com Deficiências Institucionalizadas;
- 5. Trabalhadores da Saúde:
- ✓ Hospitais que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto Setor Administrativo;
- ✓ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto Setor Administrativo;
- ✓ Unidades de Pronto Atendimentos (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto Setor Administrativo;
- ✓ Atenção Básica e Centros de Referências para COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de Covid-19.
- ✓ Hospitais da rede de urgência e emergência: todos os trabalhadores da saúde, exceto Setor Administrativo.

**Art.2º** O cronograma de vacinação dos serviços de saúde citados acima dependerá do quantitativo de doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art.3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Vitória, 22 de janeiro de 2021.

## NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES

## CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha Presidente do COSEMS-ES